



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO NORMATIVA TRT7 GP N° 6 DE 6 DE JUNHO DE 2025

Altera a Resolução Normativa TRT7 n° 20, de 5 de novembro de 2021, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª (TRT-7) e dá outras providências.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho Fernanda Maria Uchoa de Albuquerque, presentes os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) do Trabalho Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Junior, Plauto Carneiro Porto, Durval César Vasconcelos Maia, Francisco José Gomes da Silva, Clóvis Valença Alves Filho, João Carlos de Oliveira Uchoa, Carlos Alberto Trindade Rebonatto e Antonio Teófilo Filho e a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Mariana Férrer Carvalho Rolim,

CONSIDERANDO a Correição Ordinária realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho neste Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no período de 22 a 26 de julho de 2024 (PjeCor TST – 0000339-35.2023.2.00.05000);

CONSIDERANDO a Recomendação n° 7, constante da Ata da Correição Ordinária, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico Nacional, de 7 de agosto de 2024, para que este Tribunal adeque o quantitativo de servidores(as) ao limite de 30% das respectivas lotações, independentemente da modalidade adotada (ITEM 1 – ESTRUTURA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA);

CONSIDERANDO, ainda, as razões expostas no Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) n° 6403/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 4º, 7º e 21 da Resolução Normativa TRT7 n° 20, de 5 de novembro de 2021 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º O prazo de atuação no regime de teletrabalho no TRT7 não poderá ser inferior a 4 (quatro) meses nem superior a 2 (dois) anos, permitida a renovação quando houver interesse do(a) servidor(a) e

da unidade.

.....” (NR)
“Art. 7º

.....
V - a quantidade de servidores(as) em regime de teletrabalho não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do quadro permanente da vara do trabalho, gabinete ou da unidade administrativa, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior e excepcionando-se desse percentual os(as) Assistentes de Juízes(as) vinculados(as) a magistrados (as) de primeiro grau, os(as) servidores(as) que atuam na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como os(as) servidores(as) albergados(as) por decisão da Presidência do Tribunal fundamentada na Resolução nº 343, de 9 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

.....”(NR)
“Art.21.....

.....
VI – o(a) Secretário(a) Geral da Presidência;

VII – o(a) Diretor(a) Geral;

VIII – o(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas;

IX – o Juiz Auxiliar da Presidência, quando houver. (NR)”

Art. 2º O(A) gestor(a) da vara do trabalho, gabinete ou da unidade administrativa indicará os(as) servidores(as) que serão desligados(as) do regime de teletrabalho para adequação ao limite que trata o inciso V do art. 7º desta Resolução, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Resolução Normativa.

Parágrafo único. A(s) portaria(s) de desligamento dos(as) servidores(as) indicados(as) deverá(ão) ser disponibilizada(s) no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo de indicação estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 06 de junho de 2025.

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Tribunal